

CONTRATO Nº 16/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI
FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO
CRISTÓVÃO-SE ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE E FERNANDA SANTOS
ARAÚJO.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO por intermédio FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.370.658/0001-01, Localizada na Rua Tobias Barreto, nº 83, centro Histórico, nesta cidade de São Cristóvão SE, neste ato representado pela sua Gestora Secretária Municipal da Saúde, FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GÓES, doravante denominada CONTRATANTE e a Sra. FERNANDA SANTOS ARAÚJO, RG Nº 33993106 SSP/SE, CPF Nº 054.169.805-24, residente e domiciliada na Rua Orlando Silva – Rua E, Casa 56, no Bairro São Braz, na cidade de Nossa Senhora do Socorro/Se, CEP. 49160-000, credenciada para função de CIRURGIÃ DENTISTA, denominada CREDENCIADA, de conformidade com a Inexigibilidade nº 13/2022, oriunda do Credenciamento 01 e 02/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato

1.1. O presente termo tem por objeto o Credenciamento de pessoa(s) física(s) para prestação de serviços de atendimento nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Unidades de Saúde (US) e Unidade de Pronto Atendimento, no âmbito da rede de atenção à saúde de São Cristóvão, conforme necessidade, com base no que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

1.2. Os serviços objeto desse edital serão estipulados conforme cronograma de atendimento estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor do Contrato

2.1. A credenciada obriga-se a prestar os serviços de CIRURGIÃ DENTISTA, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos) por hora trabalhada, perfazendo um total de 40 horas semanais, correspondendo a 2160h globais, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais

tributos que envolvem o serviço, sendo o valor global do contrato estimado em R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após 05 (cinco) dias úteis da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Secretaria Municipal de Saúde, tendo em conta o número de horas efetivamente realizadas, no valor de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos) por hora trabalhada.

3.2. Os credenciados deverão apresentar o Certificado de regularidade junto ao INSS e FGTS, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal e os profissionais liberais, mediante apresentação do comprovante de recolhimento do INSS e (ISS).

3.3. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta da Credenciada.

CLÁUSULA QUARTA – Recursos Orçamentários

4.1. As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio dos recursos consignados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, para o ano 2021:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	CLASSE ECONÔMICA	FONTE
17009	2702	33903600	16000000

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE deverá:

- a) Efetuar o pagamento a CREDENCIADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer a CREDENCIADA todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – Obrigações da CREDENCIADA

- 6.1. Prestar os serviços contratados de acordo com a necessidade da rede de atenção à saúde do Município de São Cristóvão - SE.
- 6.2. Iniciar o atendimento ambulatorial imediatamente após a homologação do credenciamento e ratificação do processo de inexigibilidade, sempre que convocado para tal e conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Saúde.
- 6.3. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- 6.4. Zelar pelo cumprimento das normas internas do CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.
- 6.5. Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- 6.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

CLÁUSULA SÉTIMA – Vigência do Contrato

- 7.1. O presente contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93 ou rescindo tão logo seja homologado novo credenciamento de profissionais de saúde.

CLÁUSULA OITAVA – Rescisão Contratual

- 8.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que a credenciada caiba qualquer indenização, ou, reclamação.
- 8.2. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, a credenciada deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.
- 8.4. A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.5. Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte da credenciada, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, condicionada à análise do

contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

CLÁUSULA NONA – Penalidades e Sanções

9.1- Penalidades

9.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte da credenciada, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Termo de Credenciamento, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

9.1.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

9.1.3. A credenciada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

9.2- Sanções

9.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos sub-itens anteriores, a Secretaria Municipal de Saúde poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

9.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o Departamento Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa do credenciada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Credenciamento juntamente com as seguintes sanções.

9.2.3. As sanções previstas na alínea “C”, do sub-item 9.2.2, são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.

CLÁUSULA DÉCIMA – Condições Gerais

10.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

10.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

10.3. A credenciada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.



10.4. O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.

10.5. Fica eleito o foro do Município de São Cristóvão - SE, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

São Cristóvão (SE), 14 de Março de 2022.

Fernanda Santos Araújo
FERNANDA SANTOS ARAÚJO
CRENCIADA

Fernanda Rodrigues de Santana Góes
FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GÓES
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF/MF:

CPF/MF

Cargo:

Cargo: